

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## LEI N° 641, DE 30 DE MAIO DE 2018.

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir crédito especial para reforço das dotações orçamentárias do Orçamento Anual, exercício de 2018 e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Cordeiros, Estado da Bahia, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos especiais.

Art. 2º. Os créditos necessários serão abertos mediante decretos do Executivo, conforme descritos a seguir:

**Poder: PODER EXECUTIVO**

**Órgão: 0308 – SEC. DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS**

**Unidade: 01 – SEC. DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS**

**Ação: 2.014 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS**

Elemento	Fonte de Recurso
44905100000 – Obras e Instalações	099200 – Alienações de Bens

**Poder: PODER EXECUTIVO**

**Órgão: 0304 – SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**Unidade: 01 – SEC. DE AGRICULTURA**

**Ação: 2.099 – MANUTENÇÃO DE MERCADOS E FEIRAS**

Elemento	Fonte de Recurso
44905100000 – Obras e Instalações	099200 – Alienações de Bens

Art. 3º. Para fazer frente as aberturas de créditos especiais ora autorizadas, serão usados os recursos previstos na Lei nº 4.320/64, conforme estabelece incisos I, II e III do parágrafo I, do artigo 43.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias a adequação do Plano Plurianual para adequações dos créditos especiais autorizados.



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Art. 5º. Esta lei entrará em vigor, na data da sua sanção, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 30 de maio de 2018.

**DELCI ALVES LUZ**  
*Prefeito Municipal*



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba  
[www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
F9751BD16F7ED90269EBE8ED7ABC4C1B